



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES ExProvas 0001166-81.2019.5.10.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2019

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Dependência: 0000800-56.2016.5.10.0004

Associados: 0001171-76.2019.5.10.0016 ; 0000554-97.2020.5.10.0011 ; 0000692-40.2020.5.10.0019 ; 0001027-16.2020.5.10.0001

Partes:

EXEQUENTE: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES -
CNPJ: 03.659.034/0001-80

ADVOGADO: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - OAB: DF12067

ADVOGADO: ERYKA FARIAS DE NEGRI - OAB: DF13372

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA - OAB: DF44708

ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA - OAB: DF16957

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ:
34.028.316/0001-03

ADVOGADO: DIANA MARQUES DE LIMA - OAB: DF26909



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
ExProvAS 0001166-81.2019.5.10.0007
EXEQUENTE: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E
SIMILARES
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 43cdd40

Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Certifico que em diligências anteriores, mantive contato telefônico com a **Dra. Katymara-advogada**, e obtive informações de que, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID19), a **ECT** adotou o sistema de teletrabalho e, por esta razão, os mandados estão sendo recebidos via email: ***patriciamichele@correios.com.br; diogenesr@correios.com.br e katymara@correios.com.br***.

Sendo assim, encaminhei o mandado e seus anexos para os emails informados, que foi recebido em **06/06/2022 às 16:51 pela Sra. Ana Carolina de Medeiros Rios-analista**, que confirmou o recebimento.

Pelo exposto, cumprida a ordem judicial na forma descrita, devolvo o presente mandado.

Brasília, 06 de junho de 2022.

BRASILIA/DF, 08 de junho de 2022

ADRIANA MOREIRA DE MORAES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MOREIRA DE MORAES - Juntado em: 08/06/2022 11:47:02 - 68b2746

<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22060811470082500000030910005?instancia=1>

Número do processo: 0001166-81.2019.5.10.0007

Número do documento: 22060811470082500000030910005



Documento assinado pelo Shodo

De Negri
Lindoso

Advogados

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) da MM 7ª Vara do Trabalho de Brasília – DF.

ExProvAS 0001166-81.2019.5.10.0007

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT, vem, por seu advogado, nos autos do processo em referência, em que contende com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, expor e requerer o que se segue.

Consoante se infere dos autos, o C. TST, mediante decisão da lavra do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, determinou o restabelecimento do pagamento do AADC:

Diante do exposto, e nos termos dos arts. 932, III, IV e V, do CPC de 2015 e 896, § 14, da CLT e 251, I, II e III, do Regimento Interno desta Corte Superior, em face da constatação de que o tema “AADC. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO” não oferece transcendência, não conheço do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no aspecto. Como decorrência lógica, não mais subsiste fundamentos para se manter o efeito suspensivo concedido ao recurso de revista interposto nos presentes autos, em função da decisão unipessoal proferida na TutCautAnt-1000900-43.2020.5.00.0000 (tramitação PJE), de modo que torno sem efeito a decisão da Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no exercício do exame de tutelas provisórias durante o recesso forense, previsto no art. 41, XXX, do TST, determinando-se à Secretaria da Sétima Turma do TST, assim que publicada a ora decisão, a imediata comunicação do inteiro teor da presente decisão a 7ª Vara do Trabalho de Brasília, para que dê prosseguimento no cumprimento da sentença de natureza cautelar, que determinou o restabelecimento imediato do pagamento da parcela AADC.

Ato contínuo, esse MM. Juízo fixou o seguinte prazo para cumprimento da decisão acima por parte da ECT:

www.dnla.adv.br . dnla@dnla.adv.br

SBN . Quadra 2 . Bloco J . Salas 201/206 . Ed. Engenheiro Paulo Maurício . Brasília/DF . 70.040-905
(61) 3224-5725 / 3224-5715 / 3426-4700

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - 25/06/2022 12:35 - 37d5ede
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062512342272400000031155426>
Número do processo: ExProvAS 0001166-81.2019.5.10.0007
Número do documento: 22062512342272400000031155426

ID. 37d5ede - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo

De Negri
Lindoso

Advogados

Vistos.

Determino à reclamada que restabeleça, **no prazo de 30 dias**, o pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC aos trabalhadores que exercem suas atividades laborais com a utilização de motocicleta, cumulativamente com o adicional de periculosidade, excepcionados, apenas, e durante o período específico, aqueles empregados que, comprovadamente, estejam/estiveram realizando trabalho remoto, sem realização de atividade de distribuição e coleta, enquanto perdurarem as medidas profiláticas em razão da pandemia de Covid-19, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 30.000,00, que reverterá em favor da parte autora.

Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, a empresa foi notificada no dia 6/6/2022:

ID do mandado: 43cdd40

Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Certifico que em diligências anteriores, mantive contato telefônico com a **Dra. Katymara-advogada**, e obtive informações de que, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID19), a **ECT** adotou o sistema de teletrabalho e, por esta razão, os mandados estão sendo recebidos via email: **patriciamichele@correios.com.br; diogenesr@correios.com.br e katymara@correios.com.br**.

Sendo assim, encaminhei o mandado e seus anexos para os emails informados, que foi recebido em **06/06/2022 às 16:51 pela Sra. Ana Carolina de Medeiros Rios-analista**, que confirmou o recebimento.

Pelo exposto, cumprida a ordem judicial na forma descrita, devolvo o presente mandado.

Brasília, 06 de junho de 2022.

Nada obstante, no pagamento que será efetuado aos trabalhadores no dia 30/6/2022, a ECT não promoveu o restabelecimento da parcela, conforme evidencia o contracheque, cuja prévia já foi disponibilizada aos trabalhadores:

www.dnla.adv.br . dnla@dnla.adv.br

SBN . Quadra 2 . Bloco J . Salas 201/206 . Ed. Engenheiro Paulo Maurício . Brasília/DF . 70.040-905
(61) 3224-5725 / 3224-5715 / 3426-4700

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - 25/06/2022 12:35 - 37d5ede
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062512342272400000031155426>
Número do processo: ExProvAS 0001166-81.2019.5.10.0007
Número do documento: 22062512342272400000031155426

ID. 37d5ede - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo

De Negri
Lindoso

Advogados

17:18 4G 85%

← 41-Folha Produção (Tipo ... PDF

| Proventos | |
|------------------------------------|--------------|
| Salário | R\$ 2.086,26 |
| Anuênio | R\$ 166,77 |
| Gratificação de Função Conv. | R\$ 296,11 |
| CIP-Compl. Incentivo Produtividade | R\$ 14,20 |
| Adicional 30% Sal. Base | R\$ 625,88 |
| Adic. Peric. Carteiro Motorizado | R\$ 625,88 |
| Diferencial de Mercado REDIR 02/18 | R\$ 29,00 |

| Descontos | |
|----------------------------------|------------|
| INSS | R\$ 295,19 |
| Imposto de Renda | R\$ 65,47 |
| VA - Vale Alimentação | R\$ 47,20 |
| Vale Alimentação II | R\$ 13,42 |
| Sintect/GO | R\$ 52,15 |
| CooperCorreios/MG | R\$ 25,00 |
| PostalPrev-Contr.Básica | R\$ 128,72 |
| PostalPrev-Contr.Específica | R\$ 17,37 |
| PostalPrev Empréstimo | R\$ 373,03 |
| ADCAP Seguro Família | R\$ 68,41 |
| Devolução AADC Risco | R\$ 625,88 |
| Mensalidade Postal Saúde TST | R\$ 178,61 |
| Despesa Médica Compartilhada TST | R\$ 139,43 |

www.dnla.adv.br . dnla@dnla.adv.br

SBN . Quadra 2 . Bloco J . Salas 201/206 . Ed. Engenheiro Paulo Maurício . Brasília/DF . 70.040-905
(61) 3224-5725 / 3224-5715 / 3426-4700

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - 25/06/2022 12:35 - 37d5ede
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062512342272400000031155426>
Número do processo: ExProvAS 0001166-81.2019.5.10.0007
Número do documento: 22062512342272400000031155426

ID. 37d5ede - Pág. 3





Documento assinado pelo Shodo

**De Negri
Lindoso**

Advogados

Se é certo que na data do pagamento da folha ainda não terá se esgotado o prazo de 30 dias fixado por esse MM. Juízo, não menos certo é que, por ocasião da próxima folha de pagamento, esse prazo já terá se esgotado.

Cabe observar que o prazo para cumprimento da determinação de restabelecimento do pagamento do AADC não é contado em dobro (não é prazo recursal), e muito menos em dias úteis, já que não se trata de um prazo voltado à prática de ato processual (CPC, art. 219, p. único), mas sim de prazo destinado ao adimplemento de obrigação de direito material (pagamento).

Nesse contexto, a FENTECT requer seja a ECT intimada a promover a expedição de folha de pagamento suplementar, com vistas ao cumprimento da determinação exarada por esse MM. Juízo, sob pena de incidência da multa diária arbitrada.

Requer, outrossim, em caso de incidência da multa, sejam oficiadas a Advocacia-Geral da União, a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, a fim de que seja apurada a responsabilidade pessoal pela oneração ao erário decorrente do descumprimento da decisão judicial.

Brasília, 25 de junho de 2022.

Alexandre Simões Lindoso

OAB/DF nº 12.067

www.dnla.adv.br . dnla@dnla.adv.br

SBN . Quadra 2 . Bloco J . Salas 201/206 . Ed. Engenheiro Paulo Maurício . Brasília/DF . 70.040-905
(61) 3224-5725 / 3224-5715 / 3426-4700



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - 25/06/2022 12:35 - 37d5ede
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062512342272400000031155426>
Número do processo: ExProvAS 0001166-81.2019.5.10.0007
Número do documento: 22062512342272400000031155426

ID. 37d5ede - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMPROVANTE / RECIBO DE PAGAMENTO
CGC: 034028316/0001-03

| | | |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Nome Funcionário | CPF | Matricula |
| MARCELO MENDES MACIEL | 710.739.221-20 | 8.332.018-0 |

| | | | |
|-----------------|------------|--------------------|----------------------|
| Ocupação | CBO | Cargo | Ref. Salarial |
| CARTEIRO | 415205 | AGENTE DE CORREIOS | NM - 07 |

| | | | |
|----------------|-----------------------------|-------------------------|--------------------|
| Função | Remuneração Singular | Data de Admissão | Dt. Anuênio |
| MOTORIZADO (M) | 0,00 | 15/05/2012 | 19/05/2012 |

| | | | | | | |
|---------------|---------------|------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| Código | Código | Numero da Conta | Qtde.Dep.IR | Qtde.Dep.Sf. | Referência | Folha |
| 1 | 18406 | 569690 | 0 | 0 | JUNHO/2022 | 1 |

Data Disponível
30/06/2022

| Código Verba | Nome Verba | Qtd. % | Valor R\$ |
|---------------------|-------------------------------------|---------------|------------------|
| 051001 | Salário | 30,00 | 2143,96 + |
| 051002 | Anuênio | 10,00 | 244,01 + |
| 051003 | Gratificação de Função Conv. | 30,00 | 296,11 + |
| 051008 | Hora Extra | 11,00 | 252,79 + |
| 051081 | RSR/H.Ex/Ad.Not/TFS-Prop. | 0,00 | 38,89 + |
| 051119 | CIP-Compl. Incentivo Produtividade | 30,00 | 14,20 + |
| 051169 | Adicional 30% Sal. Base | 30,00 | 643,19 + |
| 051196 | Adic. Peric. Carteiro Motorizado | 30,00 | 643,19 + |
| 051224 | Diferencial de Mercado REDIR 02/18 | 0,00 | 29,00 + |
| 054003 | INSS | 0,00 | 348,88 - |
| 054005 | Imposto de Renda | 15,00 | 114,35 - |
| 054064 | VA - Vale Alimentação | 19,00 | 40,76 - |
| 054078 | Vale Alimentação II | 1,00 | 13,42 - |
| 054215 | Sintect/GO | 2,50 | 53,59 - |
| 054411 | CooperCorreios/MG | 0,00 | 30,00 - |
| 054611 | PostalPrev-Contr.Básica | 0,00 | 164,72 - |
| 054615 | PostalPrev-Contr.Específica | 0,00 | 20,86 - |
| 054732 | Arco/DF - Seguro de Vida | 0,00 | 43,96 - |
| 054889 | Devolução AADC Risco | 0,00 | 643,19 - |
| 054900 | Mensalidade Postal Saúde TST | 0,00 | 224,12 - |
| 054901 | Despesa Médica Compartilhada TST | 0,00 | 172,15 - |
| 054902 | Mensalidade Postal Saúde Dependente | 3,00 | 235,33 - |
| 054903 | Mensalidade Postal Saúde Conjuge | 1,00 | 134,47 - |

Benefícios/Encargos

| 1.BENEFÍCIOS | Qtd. % | Valor R\$ |
|--|---------------|------------------|
| Despesas Médicas | 0,00 | 1.339,71 |
| Vale Alimentação / Refeição | 19,00 | 774,53 |
| Vale Alimentação 2 | 1,00 | 255,17 |
| Reeb. Creche / Aux. Nec. Especiais | 0,00 | 0,00 |
| Vale Transporte | 0,00 | 0,00 |
| Total de Benefícios | | 2.369,41 |
| 2.Encargos (INSS + POSTALIS + FGTS) | | 1.536,45 |
| Total (BENEFÍCIOS + ENCARGOS) | | 3.905,86 |

| | | |
|--------------|------------------|----------------|
| BRUTO | DESCONTOS | LÍQUIDO |
| 4.305,34 | 2.239,80 | 2.065,54 |

| | | | | | | |
|---------------|---------------|----------------------|----------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Código | Código | Conta do FGTS | Recolhimento no mês | Saldo p/ Fins Rescisórios | Margem Consignável | Margem Consignável Cartão |
| FGTS | 104 | 00078 | - | 292,97 | 0,00 | 480,39 |



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - 25/06/2022 12:35 - c3d4d61
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062512353400400000031155430>
 Número do processo: ExProvAS 0001166-81.2019.5.10.0007
 Número do documento: 22062512353400400000031155430



Documento assinado pelo Shodo

| PLANO POSTALPREV | | | PLANO BD SALDADO | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|
| Saldo conta Contrib.Participante | Saldo conta Contrib.Patrocionadora | Valor de Resgate | Valor Benef.Saldado | Valor de Resgate |
| 12.347,87 | 12.347,87 | 17.868,73 | 0,00 | 0,00 |
| Texto Padrão | | | | |
| | | | | |



SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|--|--------------------------------|
| Id. | Data de Juntada | Documento | Tipo |
| 68b2746 | 08/06/2022 11:47 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 37d5ede | 25/06/2022 12:35 | URGENTE | Manifestação |
| c3d4d61 | 25/06/2022 12:35 | Contracheque/Recibo de Salário | Contracheque/Recibo de Salário |